



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 246/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0053297/2020-55

## PARECER ÚNICO N.º 22271623

INDEXADO AO PROCESSO:	SLA N.º 4828/2020		SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental			Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	LP + LI + LO – LAC 1		Validade: 10 anos
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PROCESSO:	PORTARIA:	SITUAÇÃO:

EMPREENDEDOR:	CLASSE UM AMBIENTAL LTDA			CNPJ:	26.649.791/0001-79	
EMPREENDIMENTO:	CLASSE UM AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAL			CNPJ:	26.649.791/0001-79	
MUNICÍPIO:	ARAGUARI-MG			ZONA:	Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT -	18° 38' 53,436"		LONG -	48° 9' 12,716"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:						
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO			USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL:	Rio Araguari			
UPGRH:	PN2					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):					CLASSE
F-05-15-0	Outras formas de destinação de resíduos não listadas ou não classificados com área útil de 0,074 hectares.					04
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO: CRQ: 02203180					
Jonathas Omar da Silva						
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 165311/2020			DATA:	09/11/2020		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Amilton Alves Filho	1.146.912-9	
Ricardo Rosamília Bello	1.147.181-0	
Nathalia Santos Carvalho - Técnico Ambiental de Formação Jurídica	1.367.722-4	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	
De acordo: Wanessa Rangel Alves – Diretora Regional de Controle Processual	1.472.918-0	



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 25/11/2020, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 25/11/2020, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamilia Bello, Servidor(a) Público(a)**, em 25/11/2020, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wanessa Rangel Alves, Diretor(a)**, em 26/11/2020, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Santos Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 26/11/2020, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 22271623 e o código CRC A085D36F.



## 1. INTRODUÇÃO

O parecer, em referência, tem por objetivo subsidiar a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro (SUPRAM TM), quanto ao pedido de Licença Ambiental Concomitante (LAC 1), do empreendimento denominado “CLASSE UM AMBIENTAL LTDA”, localizado na zona urbana do município de Araguari-MG.

No dia 19/06/2020, o empreendedor formalizou o pedido de licença ambiental concomitante (LP + LI + LO) para atividade classificada na DN 217/2017 como “Outras formas de destinação de resíduos não listadas ou não classificadas”, sendo uma classe 04, ou seja, de pequeno porte e grande potencial poluidor. Na ocasião da formalização, a consultoria responsável apresentou o RCA (Relatório de Controle Ambiental) e o PCA (Plano de Controle Ambiental). O responsável técnico pela apresentação dos estudos ambientais é o tecnólogo em gestão ambiental Jonathas Omar da Silva, CRQ n.º 02203180 e ART n.º W 17530.

A vistoria realizada pela equipe da SUPRAM TM ocorreu no dia 09/11/2020, com o intuito de subsidiar a análise técnica, sendo observadas todas as instalações do empreendimento, as áreas destinadas às atividades, bem como o sistema de controle ambiental atualmente desenvolvido.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A empresa Classe Um Ambiental Ltda., inscrito no CNPJ sob o n.º 26.649.791/0001-79 está localizada na Rua José David Skaf, 420 (Loteamento Jardim Botânico) em Araguari-MG. A empresa está localizada em um terreno que possui as seguintes coordenadas geográficas: S – 18° 38' 53,436" e W – 48° 9' 12,716". De acordo com o RCA (Relatório de Controle Ambiental), a atividade que a empresa pretende desenvolver no local é o tratamento de efluentes contaminados com óleos e graxas, provenientes da limpeza de caixas separadoras de água e óleo coletado de diversas empresas da região. Para tanto, a empresa pretende instalar e operar uma Estação de Tratamento de Efluentes Industriais. O local destinado a instalação e operação da estação de tratamento de efluentes industriais possui uma área de 740,00 m<sup>2</sup>. No local, são desenvolvidas outras atividades, tais como: Transporte rodoviário de resíduos perigosos, classe I; depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos; tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos; prestação de outros serviços não citados ou não classificados; central de recebimento de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes, com ou sem sistema de picotagem ou outro processo; depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens



de agrotóxicos. De acordo com as informações apresentadas, todas as atividades desenvolvidas estão regularizadas junto ao órgão ambiental.

O empreendimento possui 06 funcionários e os efluentes sanitários produzidos são destinados para o sistema de coleta pública da cidade de Araguari-MG. O empreendedor apresentou o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militares de Minas Gerais n.º 20180056271 com prazo de validade até 28/07/2020.

O empreendedor pretende instalar uma caixa separadora de água e óleo de alvenaria com grande capacidade e eficiência na absorção de óleo com as seguintes dimensões: 2,54 m de comprimento x 1,68 m de largura x 1,50 m de altura, totalizando um volume total de 6,4 m<sup>3</sup>. De acordo com o RCA apresentado, a estação de tratamento terá capacidade para tratar 10,0 m<sup>3</sup> de efluentes diários. O efluente tratado será bombeado para um tanque (reator físico-químico) que terá a função de reduzir a carga orgânica do efluente. Após passar pelo sistema de tratamento, a parte líquida será descartada na rede pública do SAE (Superintendência de Água e Esgoto) de Araguari-MG. O óleo retirado do sistema de tratamento será destinado a empresas especializadas que trabalham com re-refino do óleo. O lodo gerado no reator deve ser destinado para aterro sanitário classe I, devidamente regularizado junto ao órgão ambiental. O local de instalação e operação da ETE é coberto e possui piso impermeabilizado em concreto armado, com canaletas que direcionam os efluentes para uma caixa separadora já instalada no empreendimento. Os insumos que o empreendedor pretende utilizar (reagentes químicos que serão adicionados no reator), incluem: sulfato de alumínio, policloreto de alumínio, aluminato de sódio, cal cítico, polímero aniônico e polímero catiônico. Os mesmos serão armazenados em tanques localizados acima do reator. Na figura 01 é possível visualizar o local que é pretendido instalar a Estação de Tratamento de Efluentes industriais.



Figura 01 – Local onde será instalado a ETE. Fonte: Estudos ambientais, 2020.



### 3. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada na unidade industrial é proveniente do SAE de Araguari-MG. No local não existe poço tubular ou qualquer tipo de captação d'água em corpo hídrico.

### 4. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)

O empreendimento está localizado no perímetro urbano da cidade de Araguari-MG, em um lote comercial, e não existe área de preservação permanente.

### 5. RESERVA LEGAL

Empreendimento localizado em área urbana. Portanto, não há exigência de área de reserva legal

### 6. IMPACTOS AMBIENTAIS APONTADOS NOS ESTUDOS AMBIENTAIS.

#### 6.1 Efluentes Sanitários

Os efluentes sanitários produzidos na empresa são destinados para o sistema de coleta pública da cidade de Araguari-MG.

#### 6.2 Efluentes líquidos industriais

Os efluentes líquidos industriais, ou seja, água contaminada com óleo será destinado para a Estação de Tratamento de Efluentes Industriais, sendo a parte líquida destinada para o sistema de coleta pública e o óleo retido encaminhado para empresas que trabalham com reciclagem do óleo (re-refino). O lodo do sistema de tratamento deve ser encaminhado para aterro classe I, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente. Será condicionado o monitoramento ambiental do sistema de tratamento de efluentes.

#### 6.3 Emissões atmosféricas

A operação da estação de tratamento de efluentes industriais não vai gerar emissão de efluentes atmosféricos. No entanto, existe a emissão de efluentes atmosféricos, provenientes da movimentação de caminhões, que coleta efluentes de caixas separadora de água e óleo. Vale salientar que a empresa já possui uma licença de operação válida (LO n.º 102/2017) para transporte rodoviário de resíduos



perigosos (classe I), sendo condicionante da referida licença o monitoramento da frota de veículos em conformidade com a Portaria IBAMA n.º 85/96

#### 6.4 Resíduos sólidos

O principal resíduo sólido produzido na Estação de Tratamento de Efluentes Industriais é o lodo. O lodo deve ser destinado para aterro sanitário classe I, pois a estação vai tratar exclusivamente os efluentes de caixas separadora d'água e óleo, ou seja, o lodo é classificado como resíduo classe I. Os resíduos de origem doméstica são destinados para o sistema de coleta pública da cidade de Araguari-MG. Vale salientar que, atualmente, a empresa possui licença para transporte de resíduos perigosos (LO n.º 102/2017); Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos (LAS/Cadastro n.º 24052822/2018); Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou (LAS n.º 465/2019) e Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos, (parâmetro - capacidade instalada: 6 m<sup>3</sup>/dia) (LAS/Cadastro n.º 22363195/2018).

#### 6.5 Geração de ruídos

O empreendimento está localizado na zona urbana do município de Araguari-MG. Portanto, será condicionado ao empreendedor o monitoramento de ruídos nos limites da área, conforme específica a NBR 10.151/2019.

### 7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Com relação ao local e o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento, ressalta-se que o mesmo está em conformidade com as leis e os regulamentos administrativos municipais, conforme Declaração emitida pelo município de Araguari/MG.

Neste processo, encontra-se a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença, perpetrada pelo empreendedor, dando-se a necessária publicidade ao requerimento de licença, conforme legislação vigente, restando, pois, atendidos os precisos termos dos arts. 30 e 31, todos da DN COPAM nº. 217/2017.



Examinando os autos, verifica-se que foram apresentados o Cadastro Técnico Federal – CTF, segundo determina o art. 1º, da Instrução Normativa nº 12/2018, publicada pelo Ibama.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de sua respectiva ART.

Mister ressaltar, outrossim, que quanto ao uso de recursos hídricos no empreendimento, não há previsão de intervenção, sendo a água proveniente do SAE de Araguari, conforme já asseverado anteriormente.

No que se refere à manutenção de Reserva Legal, mister destacar que o empreendimento está localizado na zona urbana, não se aplicando a exigência de área de reserva legal, conforme disposto na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012

Finalmente, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos, salientando-se que, conforme preconizado pelo art. 4º. Inciso VII, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 c/c art. 3º e incisos, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, c/c inciso I, do §1º, do art. 51, do Decreto Estadual nº. 47.787/2019 e c/c art. 24 da DN COPAM nº. 217/2017, o processo em tela deverá ser apreciado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, na pessoa de sua Superintendente.

## 8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Concomitante (LAC 1) para Classe Um Ambiental Ltda., pelo prazo de 10 (dez) anos, desde que atendidas as medidas mitigadoras de impactos ambientais descritas neste parecer, aliadas às condicionantes listadas no Anexo I e automonitoramento do Anexo II.

Oportuno advertir ao empreendedor que, o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento, em questão, passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licença a ser emitido.

*Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.*

## 9. ANEXOS

### Anexo I. Condicionantes

### Anexo II. Programa de Automonitoramento



## ANEXO I – CONDICIONANTES

**Empreendedor: CLASSE UM AMBIENTAL LTDA – ME**

**Empreendimento: CLASSE UM AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIALIS**

**CNPJ: 26.649.791/0001-79**

**Municípios: Araguari-MG**

**Atividade: Outras formas de destinação de resíduos não listadas ou não classificadas**

**Código DN 217/2017: F-05-15-0**

**Processo: SLA n.º 4828/2020**

**Validade: 10 anos**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar anuênciam do SAE de Araguari-MG para descarte de efluentes em sua rede, após passar pelo sistema de tratamento. Apresentar anuênciam antes da operacionalização da Estação de tratamento.	180 dias
02	Apresentar anualmente um relatório técnico especificando o destino e quantidade de lodo e óleo retirado na estação. Vale salientar que o resíduo classe I deve ser destinado para empresas regularizadas ambientalmente. Anexar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).	Anualmente durante a vigência da licença.
03	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes	Durante a vigência da LO.
04	Relatar à SUPRAM TM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causam impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da Publicação da Concessão da Licença no Diário Oficial.

Obs. 1: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II – TABELA A);

Obs. 2: A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso;

Obs. 3: Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original;

Obs. 4: Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la;

**Obs. 5: Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017;**

Obs. 6: As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las;



## ANEXO II – PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

**Empreendedor:** CLASSE UM AMBIENTAL LTDA – ME

**Empreendimento:** CLASSE UM AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS

**CNPJ:** 26.649.791/0001-79

**Municípios:** Araguari-MG

**Atividade:** Outras formas de destinação de resíduos não listadas ou não classificadas

**Código DN 217/2017:** F-05-15-0

**Processo:** SLA n.º 4828/2020

**Validade:** 10 anos

## 1.0 RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

### 1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

**Relatórios:** Apresentar à SUPRAM TM **SEMESTRALMENTE**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

## 2.0 EFLUENTES LÍQUIDOS INDUSTRIAIS

Enviar anualmente à SUPRAM TM, até o dia 20 do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental, o relatório contendo os resultados das medições efetuadas

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes industriais	pH, vazão média, temperatura, DBO, óleos e graxas, <i>materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão, DQO e detergentes.</i>	Anual

O relatório deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.



### 3.0 RUÍDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Em pontos localizados nos limites da área do empreendimento de acordo com a NBR 10.151/2019.	dB(A)	Anual

Enviar anualmente à SUPRAM TM, até o dia 20 do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental, o relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*